



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº **581/2023**

Processo Número: **10392/2023** | Data do Protocolo: 20/04/2023 18:27:33

Autoria: **Paulo Fiorilo**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a criação do Conselho de Mediação de Conflitos (CMC) nas Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências.**





## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a criação do Conselho de Mediação de Conflitos (CMC) nas Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado em cada unidade da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo um Conselho de Mediação de Conflito - CMC, com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos, pais, professores e servidores da unidade escolar.

Artigo 2º - O Conselho de que trata esta lei será composto de forma paritária por representantes dos gestores, professores, pais de alunos e alunos de cada unidade escolar.

Artigo 3º - O CMC terá as seguintes atribuições:

I - Mapear conflitos ocorridos no interior da Unidade Escolar envolvendo alunos e/ou profissionais da educação;

II - Orientar a comunidade escolar através da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos existentes;

III - Identificar as causas da violência no âmbito escolar;

IV - Identificar as áreas que apresentem risco de violência nas escolas;

V - Apresentar os mapeamentos e encaminhamentos ao Professor Mediador Escolar e Comunitário – PMEC, quando houver na unidade escolar a figura de coordenação instituída pelo Programa Mediação Escolar e Comunidade, de modo a efetivar as medidas orientadas pelo Conselho para equacionamento dos problemas apresentados.

Parágrafo único - Nas unidades escolares em que o Programa Mediação Escolar e Comunidade não estiverem implantados pelo Estado, a coordenação do Conselho de Mediação de Conflitos -CMC ficará à cargo do vice-diretor ou representante da gestão escolar, em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela unidade escolar em sua respectiva proposta pedagógica.

Artigo 4º - Os servidores públicos designados para compor o Conselho de Mediação de Conflitos - CMC exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam, adequados ao Programa Mediação Escolar e Comunidade da Secretaria Estadual de Educação, sendo considerada esta como uma prestação de serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos e podendo ser considerada na valorização do profissional que exerce a função mediadora.

Artigo 5º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A referida proposta tem como objetivo a criação, no âmbito das unidades escolares do estado de São Paulo, um Conselho de Mediação de Conflitos (CMC), com o propósito de atuar na prevenção e resolução de divergências que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar.

Infelizmente, casos de violência dentro de escolas públicas é uma preocupação em muitos países ao





redor do mundo, incluindo o Brasil. A violência nas escolas pode assumir várias formas, como agressões físicas, bullying, violência verbal, assédio, discriminação, vandalismo e outros comportamentos inadequados que afetam a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores, funcionários e comunidades escolares como um todo.

Temos como exemplo, a tragédia ocorrida no dia 27 de março de 2023, onde um adolescente de 13 anos, aluno da escola da Escola Estadual Thomazia Montoro, localizada na zona oeste da cidade de São Paulo, esfaqueou e matou uma professora e deixou outras quatro pessoas feridas. Alunos e professores da escola Estadual afirmam que o adolescente deu sinais que executaria o ataque.

Não nos esqueçamos também da tragédia ocorrida município de Suzano, na Escola Estadual Professor Raul Brasil, com oito vítimas fatais e dez feridos entre os alunos da escola.

Esses entre outros ataques são preocupantes, e infelizmente estão se tornando cada vez mais presente em todo Brasil e exigem uma resposta adequada das autoridades locais e da comunidade em geral. Para enfrentar a violência nas escolas públicas, é necessário adotar ações preventivas, com a promoção de valores de respeito e tolerância e aprimoramento das relações interpessoais e envolvimento da comunidade escolar.

A efetivação de um Conselho de Mediação de Conflitos nas unidades escolares terá por finalidade trazer a cultura de paz no interior das escolas, mediante ações que estimulem, incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de aprendizagem.

O Conselho de Mediação de Conflitos – CMC contará com a participação de todos os segmentos integrantes do ambiente da unidade escolar e da comunidade e deverá propiciar diálogo entre todos, com o objetivo de irradiar consensos coletivos de convívio social, promotores do desenvolvimento humano e da aprendizagem emocional dos envolvidos.

Cumprе salientar, que a partir da Emenda Constitucional nº 85/2015, introduziu-se o inciso IX no artigo 24 da Constituição Federal que estende a competência concorrente aos Estados para legislarem sobre educação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

**Paulo Fiorilo - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003800370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 20/04/2023 16:55

Checksum: **C5656EAD795F601FBC4BCF55827C2F12AEEDD828AC669552910793CBEE24F341**

